

LEI Nº 2.813, de 30 de março de 2011.

“Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Catalão (GO) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de Catalão fica regida por esta lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se abandonado o veículo que:

I - Encontrar-se estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias.

II - Estiver em visível mau estado de conservação, com carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

Parágrafo único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir de denúncia feita por qualquer cidadão.

Art. 3º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente, para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 1º - Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

§ 2º - O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o depósito público do Município de Catalão.

Art. 4º - Os proprietários dos veículos apreendidos só poderão retirá-los do depósito mediante pagamento de multa a ser fixada pelo órgão municipal competente e sob compromisso de não voltar a abandonar o respectivo veículo em logradouro público.

§ 1º - O proprietário que retirar o veículo será responsável também pelo pagamento das despesas de remoção e manutenção do mesmo em depósito público.

§ 2º - Em caso de reincidência de abandono do veículo, o mesmo será novamente removido e desapropriado no interesse da coletividade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 30.03.2011.**

(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal